



Procedimento n.º 15 / 2016

Divisão Administrativa

**Ajuste Directo para execução da empreitada de obras públicas:
«Construção de Churrasco e Recuperações Diversas no Parque de Campismo»**

Projeto da Decisão de Adjudicação

julho 2016

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21-10-2013, mediante despacho de 4 de julho de 2016, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto para execução da empreitada de obras públicas «**Construção de Churrasco e Recuperações Diversas no Parque de Campismo**» – Processo 15/2016 – que tem por objecto a escolha da entidade, que irá assumir toda a responsabilidade pela execução dos trabalhos em cumprimento do nosso convite e caderno de encargos, memória descritiva, mapa de medições e demais processo de concurso.

Pelo presente projecto da decisão de adjudicação, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, adiante designado por (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, por nenhum concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

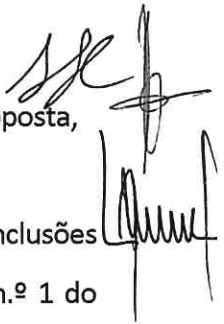
Foram convidadas a apresentar propostas, através da plataforma electrónica <http://www.acingov.pt/acingov/> as seguintes entidades: Change Opportunity – Construções Unipessoal, Lda; Irmãos Leça de Freitas, Lda, sendo o termo do prazo para entrega das propostas às 23H59 do dia 15 de julho de 2016.

No entanto, da consulta efectuada às três entidades, no âmbito do ajuste directo para a execução da empreitada de obras públicas mencionada em epígrafe, apenas uma Firma das consultadas apresentou proposta.

Por conseguinte, apesar do artigo 125.º do CCP, referir que legalmente não é necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no processo de concurso, nomeadamente no que

diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.



1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta apresentada pela Firma Change Opportunity – Construções Unipessoal, Lda, com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme. Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos do n.º 6 do ofício convite, o Concorrente alterou o ponto 3.4 do Mapa de Medições, que exige 7,80 m2, apresentando o Concorrente 6,80 m2, bem como não apresentou os documentos exigidos na alínea c) plano de trabalhos e alínea d) plano de pagamentos.

Deste modo verifica-se que a proposta apresentada pelo Concorrente Change Opportunity – Construções Unipessoal, Lda, não se encontra em conformidade com o exigido pelo que, propomos ao Senhor Presidente da Câmara a **exclusão**, de acordo com a alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por força da violação da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, pois apresentam atributos que violam os parâmetros base fixados no caderno de encargos.

2 - Conclusão

Face ao exposto, o Júri propõe a exclusão do Concorrente Change Opportunity – Construções Unipessoal, Lda de acordo com a alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por força da violação da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, pois apresenta atributos que violam os parâmetros base fixados no caderno de encargos.

O Júri do procedimento, nos termos artigo 123.º do CCP, irá proceder à audiência prévia do Concorrente, comunicando de que dispõe de um prazo de 5 dias úteis para, querendo, se

pronunciar por escrito sobre o projecto de decisão (fundamentado no presente Relatório Preliminar), a submeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Paços do Município de Porto Moniz aos 11 dias de julho de 2016

O Júri,

José Manuel Conceição Gouveia, _____

Maribel Sousa Caldeira, _____

Emanuel Dias de Castro, _____